



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quarta-feira • 20 de dezembro de 2017 • Ano III • Edição N° 40

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ATO ADMINISTRATIVO (N° 4/2017) .....	2
LEI (N° 803/2017) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ATO ADMINISTRATIVO (Nº 4/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

CNPJ 13.458.732/0001-71 – Telefone (75) 3628-2162 – [cmsaofelipeba.imprensaoficial.org](http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org)

Praça Carlos Moura, nº 74 – São Felipe - Bahia - CEP 44.550-000

**DECRETO – ALTERAÇÃO DE QDD**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 4, de 01 de dezembro de 2017**

***“Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE  
DESPESA para o exercício financeiro de 2017 e dá  
outras providências”***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Felipe, no uso de suas atribuições legais constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária, do exercício de 2017 em vigor.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Legislativo, correspondente a Programação das Despesas da Unidade Orçamentária diretamente subordinada ao Presidente, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nas seguintes dotações:

**ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
01-CÂMARA MUNICIPAL	0	
01-Legislativa	Recursos	
031-Ação Legislativa	Ordinários	
2001-GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
3.1.9.0.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		15.000,00
2002-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
3.1.9.0.11.00.00-Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil		38.260,00
<b>Valor Total do Acréscimo de Dotação</b>		<b>53.260,00</b>

**Artigo 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a natureza da Despesa, estabelecida para a Unidade Orçamentária da Câmara, fixados na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DA BAHIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

CNPJ 13.458.732/0001-71 – Telefone (75) 3628-2162 – [cmsaofelipeba.imprensaoficial.org](http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org)

Praça Carlos Moura, nº 74 – São Felipe - Bahia - CEP 44.550-000

**REDUÇÃO DE DOTAÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>01-CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>0</b>	
01-Legislativa	Recursos	
031-Ação Legislativa	Ordinários	
2002-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
3.3.9.0.35.00.00-Serviços de Consultoria		53.260,00
<b>Valor Total da Redução de Dotação</b>		<b>53.260,00</b>

**Artigo 3º** - Fica a contabilidade deste Legislativo encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de dezembro de 2017.

LAURO DE CONY MOURA JUNIOR  
Presidente

LEI (Nº 803/2017)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 803/2017 de 13 de dezembro de 2017.**

**"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO FELIPE A POLÍTICA DE  
TRANSPORTE PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**Lauro de Coni e Moura Júnior**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Felipe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 7º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que Câmara Municipal por seus representantes, aprovou por unanimidade em duas votações, o Projeto de Lei nº 017/2017 e todos seus artigos (Do art. 1º ao art. 6º), publicado em diário oficial em 30/11/2017, quedou-se inerte o Prefeito Municipal ao respectivo Projeto de Lei, que deixando de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada no âmbito do Município de São Felipe a política de transporte para pessoas com deficiência, garantido o seu direito fundamental de ir e vir pelo uso pleno dos meios de transporte público em conformidade com as normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade estabelecida nas normas técnicas específicas.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta lei são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

  
Lauro de Coni e Moura Júnior  
Vereador  
Presidente da Câmara

Praça Carlos Moura, s/n – Centro, São Felipe-Bahia



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE  
ESTADO DA BAHIA**

Art.2º – O Município tomará as providências cabíveis para que 100% dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo, que realizam o transporte escolar, sejam acessíveis, conforme as normas técnicas específicas vigentes, em prazo a ser determinados em instrumento legislativo.

Parágrafo único – Os órgão competentes do poder executivo deverão rever as normas de acessibilidade do transporte público no sentido de aprimorar sua funcionalidade e segurança, inclusive dos mecanismos de acesso e fixação, para os usuários que utilizam cadeira de rodas, muletas, andadores e outros equipamentos de locomoção.

Art.3º – Todos os veículos empregados nas linhas de transporte escolar deverão reservar percentual de assentos, devidamente sinalizados, destinados ao uso preferencial de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, bem como de idosos.

Art. 4º – O Município estabelecerá um plano de adequação de calçadas com a consequente fiscalização de suas condições em relação à regularidade das rampas de acessibilidade, de acordo com a legislação e normas brasileiras, segundo cronograma a ser determinado em instrumento legislativo.

Art. 5º – O Município estabelecerá um plano de capacitação continuada de condutores e demais funcionários dos sistemas de transporte para orientação e segurança das pessoas com deficiência.

Art. 6º – Dada a relevância da matéria fica revogada a 2ª parte do §1º, do art. 36, da Lei Orgânica do Município de São Felipe, diante da aprovação dos membros Câmara de Vereadores, passando a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo §1º. O Mandato da Mesa diretora será de 02 (dois) anos, podendo

*Handwritten signature of Laura de C. Moura Júnior*  
Laura de C. Moura Júnior  
Vereadora  
Presidente da Câmara

Praça Carlos Moura, s/n – Centro, São Felipe-Bahia



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE  
ESTADO DA BAHIA**

---

haver recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Felipe, em 13 de dezembro de 2017.

**Lauro de Coni e Moura Júnior**  
**PRESIDENTE**

*Lauro de Coni e Moura Júnior*  
*Vereador*  
*Presidente da Câmara*

Praca Carlos Moura, s/n – Centro, São Felipe-Bahia